



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 546

(11 de Setembro de 1968)

Dispõe sobre isenção da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos da Taxa de Conservação de estradas de rodagem, a partir de 1968, todas as propriedades rurais, desde que inscritas no I.B.R.A.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior deverá ser requerida, instruindo processo com o número da inscrição no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Setembro de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Setembro de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
-RESP. PELO T.C.P. DA SECRETARIA-